**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 713820/2010.**

**Recorrente - Cleber Alves Correia.**

Auto de Infração n. 110530, de 08/09/2010.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Procurador - Cleber Alves Correia – CPF n° 832.760.171-72.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**368/2021**

Auto de Infração n° 110530, de 08/09/2010. Auto de Inspeção n° 128914, de 07/09/2010. Termo de Apreensão n° 106246, de 07/09/2010. Recibo de Doação n° 100578, de 09/09/2010. Relatório Técnico n° 8723962/DRBG/SUAD/2010. Transportar de 15,8 kg de pescado diversos da espécie matrinchã e piau com tamanhos inferiores aos permitidos em desacordo com a lei ambiental vigente conforme o Auto de Inspeção n° 128914. Decisão Administrativa n° 1950/SPA/SEMA/2018, de 06/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 110530, de 08/09/2010, arbitrando multa de R$ 1.016,00 (mil e dezesseis reais), com fulcro no artigo 35 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a natureza da ocorrência, e a decisão judicial sobre o assunto, venho requerer a anulação da multa aplicada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Termo de Juntada – AR, 16/09/2010, (fl.10) até a Decisão Administrativa n° 1950/SPA/SEMA/2018, de 06/09/2018, (fl. 25-Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n°110530, de 08/09/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**